

2. DO ASSOCIADO BENEMÉRITO (Artigo 6º; [a); b]); Artigo 7º - § 3º)

Original

Artigo 6º Será considerado Benemérito o Associado que tenha prestado ao SPFC relevantes serviços.

Artigo 7º Será Honorário a pessoa que, não sendo Associado previamente, tenha prestado ao SPFC relevantes serviços.

§ 1º Por falecimento de Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, o cônjuge passará a usufruir dos direitos do mesmo, ficando isento de pagamento da Contribuição Associativa.

§ 2º Os Honorários ficam dispensados da obrigação de aquisição de Título Associativo.

§ 3º A proposta fundamentada para Grande Benemérito, Benemérito e Honorário, deverá ser feita pela Diretoria Eleita, pelo Conselho Consultivo ou por um quinto dos membros em exercício do Conselho Deliberativo e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho Consultivo em reunião convocada para este fim.

Proposta

Artigo 6º Será considerado Benemérito o Associado que tenha:
a) prestado ao SPFC relevantes serviços; ou
b) tenha exercido o cargo de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo, passando automaticamente à condição de Associado Benemérito ao término do seu respectivo mandato.

Artigo 7º
(...)

§ 3º A proposta fundamentada para Grande Benemérito, Benemérito, nos termos do item “a” do Artigo 6º, e Honorário, deverá ser feita pela Diretoria Eleita, pelo Conselho Consultivo, ou por um quinto dos membros em exercício do Conselho Deliberativo e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho Consultivo em reunião convocada para este fim.

3. DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO PREVENTIVA (Artigo 34 - [g]; §9º; §10º; §11º; §12º e §13º); Artigo 35., Caput)

Original

Artigo 34 Os Associados, e seus dependentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) indenização;
- d) perda de mandato;
- e) inelegibilidade temporária;
- f) eliminação.

§ 1º As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao Associado e anotadas em sua Ficha Associativa.

§ 2º A pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias, implica a perda de todos os direitos associativos durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das suas Contribuições Associativas e do cumprimento das obrigações deste Estatuto e dos Regulamentos e Regimento Interno, salvo se pedir demissão do Quadro Associativo durante o cumprimento da pena. Durante a suspensão, também ficarão suspensos os prazos de carência estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, retomando a contagem após o término do prazo de suspensão.

§ 3º A indenização será aplicada ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do SPFC, causar ao SPFC prejuízo material e obrigará o punido a recolher a importância devida, no prazo de 30 (trinta) dias. O cumprimento da penalidade de indenização não exime o Associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido. A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo material na data efetiva do pagamento.

§ 4º Ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do SPFC, causar dano à imagem do SPFC poderá ser aplicada as penalidades previstas no Regimento Interno do SPFC, excetuada a penalidade de indenização.

§ 5º A perda de mandato e a inelegibilidade, pelo período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito ou nomeado dos Poderes do SPFC, nos termos deste Estatuto. O Associado penalizado com inelegibilidade não poderá concorrer em nenhuma eleição do SPFC, enquanto estiver cumprindo a respectiva penalidade, sem prejuízo dos demais requisitos eletivos de cada cargo.

§ 6º A eliminação priva o punido de qualquer atividade social e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o Título Associativo, caso o possua.

§ 7º A eliminação do Associado Titular acarretará a perda dos direitos dos seus dependentes.

§ 8º Estará sujeito à pena de eliminação do quadro associativo do SPFC o associado que for condenado em processo judicial, definitivamente, ou venha a ser responsabilizado disciplinarmente, pela prática de ato de gestão irregular ou temerária, na forma da legislação vigente, em especial o disposto no art. 25 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, ou naquele que vier a substituí-lo.

Artigo 35 Caberá à Comissão Disciplinar a aplicação, aos Associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

Proposta

Artigo 34

(...)

g) suspensão preventiva dos direitos associativos.

(...)

§9º A suspensão preventiva dos direitos associativos poderá ser aplicada pelo Presidente da Comissão Disciplinar, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Geral Social, fundamentadamente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao associado ou conselheiro a quem se atribua *fundados indícios de autoria ou participação em prática disciplinar de natureza grave* que exija a adoção da medida para o *restabelecimento da harmonia social*.

§ 10º Entende-se por prática disciplinar de natureza grave as infrações sociais a que se preveja pena de suspensão, de perda de mandato ou de eliminação.

§ 11º O associado ou conselheiro a quem se impuser a suspensão preventiva será notificado para apresentar defesa escrita em 48 horas, cabendo ao Presidente da Comissão Disciplinar ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, nas hipóteses em que cominarem a medida, ou quando esta seja imposta pelo Diretor-Geral Social, nas 48 horas subsequentes à defesa escrita apresentada, diante dos esclarecimentos oferecidos pelo associado ou conselheiro suspenso, ratificar ou não a suspensão preventiva.

§ 12º Na hipótese de não-viabilidade ou de não-desencadeamento do procedimento disciplinar correspondente, a suspensão preventiva dos direitos associativos perderá seu efeito.

§ 13º Nas hipóteses que digam respeito a conduta imputável a conselheiro, tanto a imposição da suspensão preventiva como sua ratificação serão sempre precedidas de parecer do Conselho de Ética.

Artigo 35 Caberá à Comissão Disciplinar e ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, a aplicação definitiva, aos associados e conselheiros, das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

6. DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO. (Artigo 54 § 8º); Artigo 162 - [§ 1º])

Original

Artigo 54
(...)

§8º Os Conselheiros Eleitos poderão ser reconduzidos sem limitação, desde que observem as regras deste Estatuto Social.

SEÇÃO I
Da Vigência

Artigo 165
(...)

§ 1º Para a eleição de abril de 2017, não se aplicará a proibição de reeleição imediata prevista neste Estatuto, que passará a vigorar apenas para os eleitos já na vigência deste Estatuto.

Proposta

Artigo 54
(...)

§ 8º Os Conselheiros Eleitos terão mandato de 06 (seis) anos e poderão ser reconduzidos sem limitação, desde que observem as regras deste Estatuto Social.

SEÇÃO I

Da adequação do número de membros do Conselho Vitalício

Artigo 162

(...)

§ 1º Transitoriamente, o mandato dos Conselheiros Eleitos e seus suplentes, eleitos para ocupar o cargo no triênio 2021-23, será estendido por mais três anos, até a data da realização de nova Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição dos membros deste Poder, a ser designada para o mês de novembro de 2026.

8. DA OCUPAÇÃO DE CARGO NA DIRETORIA EXECUTIVA POR MEMBRO DO CONSELHO (Artigo 57)

Original

Artigo 57 O Conselheiro se submeterá às seguintes hipóteses de afastamento:

a) Caso passe a ocupar cargo da Diretoria Executiva; ou se torne empregado do SPFC; ou preste serviços remunerados diretamente ou através de qualquer pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista controlador ou representante, será automaticamente excluído do quadro de Conselheiros, seja vitalício ou eleito.

Proposta

Artigo 57

a) Caso passe a ocupar cargo **remunerado** da Diretoria Executiva; ou se torne empregado do SPFC; ou preste serviços remunerados diretamente ou através de qualquer pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista controlador ou representante, será automaticamente excluído do quadro de Conselheiros, seja vitalício ou eleito.

9. DOS CONSECTÁRIOS DO AFASTAMENTO E LICENCIAMENTO DO CONSELHO (Artigo 57 [§ 2º; § 3º])

Original

Artigo 57 O Conselheiro se submeterá às seguintes hipóteses de afastamento:

(...)

b) Poderá se licenciar por motivos pessoais, por um período mínimo de 1 (um) ano e máximo equivalente à duração do seu mandato, quando se tratar de Conselheiro Eleito. Para Conselheiros Vitalícios o período máximo de licença será de 4 (quatro) anos, sendo considerada renúncia a licença por período superior.

§1º O Conselheiro Vitalício, licenciado na forma do caput, não será substituído nem terá sua vaga considerada entre aquelas que precisam ser preenchidas na forma deste Estatuto.

§2º O Conselheiro Eleito, licenciado na forma do caput, será substituído por um Conselheiro suplente enquanto permanecer em licença, observados os procedimentos descritos no Regimento Interno do SPFC.

§3º No retorno ao cargo, o Conselheiro licenciado ficará impedido de votar em qualquer assunto de competência do Conselho Deliberativo, além de ser votado para qualquer cargo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Proposta

Artigo 57

(...)

§2º O Conselheiro Eleito, afastado ou licenciado na forma do *caput*, será substituído por um Conselheiro suplente enquanto permanecer afastado ou licenciado, observados os procedimentos descritos no Regimento Interno do SPFC.

§3º No retorno ao cargo, o Conselheiro licenciado, nos termos da letra “b”, ficará impedido de votar em qualquer assunto de competência do Conselho Deliberativo, além de ser votado para qualquer cargo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

10. DO AFASTAMENTO DO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO QUE PASSE A OCUPAR CARGO NO CONSELHO FISCAL (Artigo 57 [c])

<u>Original</u>
Artigo 57 (...)
<u>Proposta</u>
Artigo 57 (...) c) O membro titular do Conselho Fiscal, que for eleito membro do Conselho Deliberativo, ficará automática e temporariamente afastado do seu cargo no Conselho Deliberativo até o término de seu mandato no Conselho Fiscal, oportunidade que deixará o Conselho Fiscal e assumirá definitivamente o seu cargo no Conselho Deliberativo.

11. DOS CONTRATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO (Artigo 58 [t] e u))

<u>Original</u>
Artigo 58 Compete ao Conselho Deliberativo, observados os procedimentos deste Estatuto, do seu Regulamento Interno e do Regimento Interno do SPFC: a) eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e seus dois Secretários, na forma descrita no Regimento Interno do SPFC, os quais não poderão concorrer à reeleição imediata para o mesmo cargo; b) eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente Eleitos, oficiando, em 30 (trinta) dias, a Federação à qual o SPFC esteja filiado; c) eleger 3 (três) membros do Conselho de Administração; d) eleger e empossar os integrantes do Conselho Fiscal; e) eleger os Conselheiros Vitalícios; f) examinar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria Eleita, que deverão estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Independente, do Parecer do Conselho Fiscal, do Parecer do Conselho de Administração e do Relatório do Presidente Eleito; g) votar a destituição do Presidente e/ou Vice-Presidente Eleitos e dos integrantes do Conselho de Administração, na hipótese de prática de atos contrários ao Estatuto Social, conforme procedimento descrito neste

Estatuto e regulado no Regimento Interno do **SPFC**, sem prejuízo da competência legal da ratificação da destituição pela Assembleia Geral;

h) aplicar as penalidades previstas no artigo 34, observados os procedimentos previstos neste Estatuto Social, aos seus próprios membros, aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria, e aos Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários, observando os procedimentos e as penas descritas no Regimento Interno do **SPFC**;

i) julgar, em grau de recurso, as pessoas descritas no item anterior e que tiverem sido punidas com pena de suspensão ou de eliminação pela Comissão Disciplinar do **SPFC**;

j) votar a proposta orçamentária para o exercício, apresentada pelo Presidente Eleito da Diretoria;

k) deliberar sobre transações de imóveis de propriedade do **SPFC**, inclusive sobre outorga de garantia real, desde que previamente aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo;

l) deliberar e votar a reforma do Regimento Interno do **SPFC**;

m) conceder anistia ao Associado que esteja cumprindo penalidade imposta pela Diretoria Eleita, ouvindo esta, previamente;

n) dispor, em Regulamento Interno, sobre sua própria organização e funcionamento;

o) deliberar sobre a desfiliação do **SPFC** de entidade esportiva por proposta da Diretoria Eleita;

p) deliberar sobre outros assuntos de sua competência ou os que tenham sido encaminhados pela Diretoria Eleita;

q) constituir Comissões Executivas, com funções específicas, permanentes ou temporárias, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Interno do **SPFC**;

r) discutir sobre proposta de dissolução do **SPFC**, assim como aprovar, se for o caso, sua efetivação, observando este Estatuto;

s) deliberar, ouvido previamente o Conselho Consultivo, o Conselho de Administração e a Diretoria Eleita, sobre a constituição, pelo **SPFC**, de sociedade empresária, bem como sobre a separação do futebol profissional das demais atividades associativas;

t) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e

u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.

v) eleger o Ouvidor-Geral e o Ouvidor Substituto.

Proposta

Artigo 58

(...)

t) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 10.000 (dez mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e

u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 3.000 (três mil) Contribuições Associativas cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.

(...)

12. DA HIPÓTESE EXCEPCIONAL DE APROVAÇÃO DE CONTRATO (Artigo 64 § 4º)

Original

Artigo 64 As convocações do Conselho Deliberativo serão sempre publicadas e encaminhadas ao endereço eletrônico de cada Conselheiro, além de informada no sítio eletrônico oficial do SPFC, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo permanecer no sítio eletrônico até o término da sessão. Caso o Conselheiro não possua endereço eletrônico ou assim solicite expressamente, deverá ter a convocação encaminhada por carta ao seu endereço residencial.

§ 1º As convocações serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

§ 2º As convocações deverão mencionar os assuntos a serem tratados durante a sessão, sendo nulas as deliberações tomadas sobre matérias não constantes da Ordem do Dia.

§ 3º A aprovação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia deverá observar o quórum e a forma de eleição exigidos neste Estatuto, sob pena de nulidade.

Proposta

Artigo 64

(...)

§4º Figurará como exceção à regra do *caput* deste artigo, devido às especificidades da providência, a aprovação dos contratos indicados nas alíneas “t” e “u”, do artigo 58, deste Estatuto Social, cuja convocação da reunião do Conselho Deliberativo observará antecedência mínima de 03 (três) dias em relação a data de sua realização.

13. DOS MEMBROS NATOS DO CONSELHO CONSULTIVO (Artigo 80 § 2º)

Original

Artigo 80 O Conselho Consultivo é o Poder responsável pela manutenção das tradições éticas, filosóficas e históricas do SPFC.

§ 1º O Conselho Consultivo é composto por membros natos.

§ 2º São membros natos todos os Associados que tenham concluído seus mandatos de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo e os tenham exercido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

Proposta

Artigo 80

(...)

§ 2º Serão automaticamente considerados membros natos todos os Associados que tenham exercido seus mandatos de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos.

14. DAS MUDANÇAS NO REGRAMENTO DO CONSELHO FISCAL (Artigo 83 § 3º)

Original

Artigo 83 O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os Associados do SPFC, com mandatos de 3 (três) anos.

§ 1º Os Associados que integrarem o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo, o Conselho de Administração, a Diretoria Eleita, a Diretoria Social e/ou a Diretoria Executiva não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os titulares em caso de renúncia, destituição ou morte.

§ 3º Inexistindo 10 (dez) candidatos dentre os Associados que não integrarem os Poderes listados no parágrafo 1º deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar Conselheiros Fiscais Independentes,

conforme conceito de independência previsto no artigo 99 deste Estatuto, para preenchimento das vagas. Os indicados na forma deste parágrafo 3º ocuparão cargos de suplente.

Proposta

Artigo 83

(...)

§ 3º Inexistindo membros suplentes aptos a assunção da função, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar Conselheiros Fiscais Independentes, conforme conceito de independência previsto no artigo 99 deste Estatuto, para preenchimento das vagas. Os indicados na forma deste parágrafo 3º ocuparão cargos de suplente.

(...)

15. DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

(Artigo 85)

Original

Artigo 85 O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados entre os seus membros. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários ou definitivos.

Parágrafo único. A designação do Presidente e do Vice-Presidente deverá se realizar na primeira reunião do Conselho Fiscal, imediatamente após a eleição de seus membros.

Proposta

Artigo 85 O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados entre seus membros. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários ou definitivos.

(...)

19. DA INDICAÇÃO DE DIRETORES INSTITUCIONAIS (Artigo 107 [§ 5º])

<u>Original</u>
Artigo 107 (...)
<u>Proposta</u>
Artigo 107 (...)
§5º O Presidente Eleito poderá indicar Diretores Institucionais para a promoção de tarefas auxiliares específicas, exercidas de forma não-remunerada, entre os associados do Clube.

20. DA REELEIÇÃO (Artigo 54 - §9º; Artigo 108)

<u>Original</u>
Artigo 54 (...)
CAPÍTULO XII Da Diretoria Eleita
SEÇÃO I Da Eleição
Artigo 108 O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição imediata do Presidente, bem como sua eleição como Vice-Presidente para mandato subsequente.
<u>Proposta</u>
Artigo 54 (...)
§ 9º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelos membros deste Poder, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitido concorrer à reeleição imediata, por uma única vez.

CAPÍTULO XII
Da Diretoria Eleita

SEÇÃO I
Da Eleição

Artigo 108 O Presidente da Diretoria será eleito pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitido concorrer à reeleição imediata, por uma única vez.

24. DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETORIAS SOCIAIS (Artigo 116)

Original

SEÇÃO V
Da Organização das Diretorias Sociais

Artigo 119 O Presidente Eleito poderá indicar, inclusive entre membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo, Diretores Sociais, que o auxiliarão exclusivamente na administração das atividades sociais e recreativas do SPFC, inclusive desportivas, praticadas pelos Associados.

Proposta

SEÇÃO IV
Da Organização das Diretorias Sociais

Artigo 116 O Presidente Eleito poderá indicar, inclusive entre membros do Conselho Deliberativo, um Diretor Geral Social e outros Diretores Sociais de áreas específicas, que o auxiliarão ao Presidente da Diretoria e ao Diretor Geral Social na administração das atividades sociais e recreativas do SPFC, inclusive desportivas, praticadas pelos Associados.